



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .		Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	" 80\$
A 2.ª série		120\$	" 70\$
A 3.ª série		120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 q' linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 459 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, da Marinha, dos Negócios Estrangeiros, das Obras Públicas, da Educação Nacional, das Comunicações e das Corporações e Previdência Social e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações nos orçamentos das receitas do Estado e dos Ministérios da Justiça e da Educação Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 459

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1935, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

Do artigo 35.º, n.º 1) «Despesas resultantes de estudos . . .»	—	13.000\$00
Para o artigo 34.º, n.º 2) «Telefones»	+	13.000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 2.º:

Do artigo 18.º, n.º 3) «Reembolso às juntas gerais dos distritos autónomos . . .»	—	5.000\$00
Para o artigo 16.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, . . .»	+	5.000\$00
Do artigo 18.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	—	1.000\$00
Para o artigo 17.º, n.º 2) «Telefones»	+	1.000\$00

No capítulo 3.º:

Do artigo 43.º, n.º 1), alínea a) «Alimentação de presos civis indigentes . . .»	—	15.000\$00
Para o artigo 42.º, n.º 1) «Transportes»	+	15.000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 89.º, n.º 3) «Transportes»	—	7.500\$00
Para o artigo 91.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»	+	7.500\$00

No capítulo 7.º:

Do artigo 148.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . .»	—	120.000\$00
Para o artigo 150.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	120.000\$00
Do artigo 158.º, n.º 1) «Despesas com o serviço de inspecção sanitária . . .»	—	12.000\$00
Para o artigo 155.º, n.º 3) «Transportes»	+	12.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º:

Do artigo 214.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»	—	50.000\$00
Para o artigo 212.º «Despesas de higiene, . . .»		
N.º 1) «Serviços clínicos . . .»	+	30.000\$00
N.º 2) «Luz, aquecimento, . . .»	+	20.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 373.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»	—	393\$20
Para o artigo 371.º, n.º 2) «Telefones»	+	393\$20

Ministério da Marinha

No capítulo 4.º:

Do artigo 92.º, n.º 3) «De material de defesa . . .», alínea a) «Sobresselentes . . .»	—	60.000\$00
Para o artigo 91.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Máquinas, . . .»	+	60.000\$00
Do artigo 107.º, n.º 2), alínea a) «Reparação e beneficiação de material da nomenclatura do Depósito de Artefactos»	—	10.000\$00
Para o artigo 106.º, n.º 1) «Móveis», alínea b) «Material de ginástica e de jogos para distribuição aos navios e serviços, . . .»	+	10.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

No capítulo 3.º:

Do artigo 25.º, n.º 1) «Edifício da Embaixada do Rio de Janeiro»	—	30.000\$00
Para o artigo 27.º, n.º 2), alínea a) «Reparações em veículos com motor»	+	30.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 1.º:

Do artigo 9.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	—	7.500\$00
Para o artigo 7.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, . . .»	+	7.500\$00

No capítulo 7.º:

Do artigo 96.º, n.º 1) «Para pagamento de encargos com missões de estudo . . .»	—	7.000\$00
Para o artigo 92.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, . . .»	+	2.000\$00
Para o artigo 93.º, n.º 3) «Transportes»	+	5.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 2.º:

Do artigo 21.º, n.º 2) «De móveis», alínea c) «Diversos»	—	1.000\$00
Para o artigo 22.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	+	1.000\$00

No capítulo 3.º:

No artigo 268.º «Material de consumo corrente»:

Do n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	—	1.000\$00
Para o n.º 1) «Impressos»	+	1.000\$00

Do artigo 409.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 84.000\$00
Para o artigo 410.º «Remunerações acidentais»:

N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	50.000\$00	
Suplemento	25.000\$00	
	<u> </u>	+ 75.000\$00

N.º 3) «Vencimentos variáveis		
de exercício	6.000\$00	
Suplemento	3.000\$00	
		+
		9.000\$00

No artigo 423.º «Material de consumo corrente»:

Do n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	—	5.000\$00
Para o n.º 1) «Impressos»	+	5.000\$00

Do artigo 429.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 25.370\$00
Para o artigo 430.º, n.º 1) «Re-
gências eventuais» 16.913\$00
Suplemento 8.457\$00
+ 25.370\$00

No capítulo 4.º:

No artigo 701.º «Material de consumo corrente»:

Do n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	—	1.000\$00
Para o n.º 1) «Impressos — Liceu Passos Manuel»	+	1.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 777.º, n.º 1) «Força motriz»	—	3.000\$00
Para o artigo 774.º, n.º 2) «Luz, aqueci- mento, . . .»	+	3.000\$00
Do artigo 818.º, n.º 1) «Publicidade e propa- ganda»	—	300\$00
Para o artigo 816.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .»	+	300\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º:

Do artigo 54.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»:

Continente	85.000\$00	
Açores	85.000\$00	
Cabo Verde	85.000\$00	— 255.000\$00

Para o artigo 55.º, n.º 3) «Remu-
nerações ao pessoal por presta-
ção de trabalho nocturno, . . .» 110.000\$00

nerações ao pessoal por presta- ção de trabalho nocturno, ...»	110.000\$00	
Suplemento	55.000\$00	
	<u> </u>	+ 165.000\$00

Para o artigo 56.º, n.º 3), alínea a) «Subsídio
de residência, . . .» + 90.000\$00Ministério das Corporações
e Previdência Social

No capítulo 1.º:

Do artigo 9.º, n.º 2), alínea a) «Para despesas com comissões de estudo . . .»	—	5.000\$00
Para o artigo 7.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, . . .»	+	5.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 17:770.355\$80, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 2.º «Presidência da República — Secretaria da Presidência da República»:

Artigo 16.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	8.000\$00
--	-----------

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Presidência do Conselho

Artigo 31.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Des- pesas com a reparação e ma- nutenção de automóveis» . . .	14.000\$00
--	------------

Gabinete do Ministro da Presidência

Artigo 39.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Des- pesas com a reparação e ma- nutenção do automóvel» . . .	33.000\$00
---	------------

Gabinete do Ministro da Defesa
Nacional

Artigo 55.º, n.º 2), alínea a) «Veículos com motor — Des- pesas com a reparação e ma- nutenção dos automóveis»:	
--	--

Do Ministro	20.000\$00
Do Gabinete e do Secreta- riado	10.000\$00

Artigo 56.º «Material de con-
sumo corrente»:

N.º 1) «Impressos»	1.200\$00
N.º 2) «Artigos de expe- diente . . .»	10.000\$00

Secretariado Nacional da Informação,
Cultura Popular e Turismo

Artigo 180.º, n.º 1) «Despesas de turismo»	815.666\$30
---	-------------

Capítulo 4.º «Representação nacio-
nal — Secretaria da Assembleia
Nacional»:

Artigo 202.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e outros encargos não especificados, incluindo os serviços de estenogra- fia . . .»	5.000\$00
---	-----------

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da
Fazenda Pública»:

Artigo 242.º, n.º 1) «De imó- veis», alínea a) «Prédios ur- banos»	14.000\$00
--	------------

Administração dos Próprios
da Fazenda Pública

Palácios Nacionais e outros bens

Artigo 282.º, n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados, despesas de cobrança, . . .»	105.000\$00
---	-------------

Capítulo 11.º «Direcção-Geral da
Contabilidade Pública (Gabi-
nete de Estudos António José Ma-
lheiro»:

Artigo 301.º, n.º 1) «Para todas as despesas a realizar por este Gabinete, . . .»	62.500\$00
---	------------

Capítulo 12.º «Serviço de contribui-
ções — Direcção-Geral das Con-
tribuições e impostos»:

Artigo 312.º, n.º 1) «Para paga- mento de títulos de anula- ção, . . .»	1:700.000\$00
---	---------------

Capítulo 14.º «Serviço das alfânde-
gas»:

Serviço técnico-aduaneiro .

Artigo 378.º, n.º 1) «Participa- ções em cobranças ou recei- tas», alínea c) «Emolumentos a peritos veterinários . . .»	15.000\$00
--	------------

Fiscalização do álcool e da aquarente
na Madeira

Artigo 412.º-A «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis»	30.000\$00
---	------------

Capítulo 29.º «Fundo de Fomento Nacional»:

Artigo 473.º «Subsídios ao Fundo de Fomento Nacional, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 38 241, de 9 de Maio de 1951»	2.276.485\$50	5:119.851\$80
---	---------------	---------------

Ministério do Interior**Capítulo 6.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:**

Artigo 147.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .»:		
Alínea b) «Assistência à maternidade e na primeira infância: . . .» . . .	1.500.000\$00	
Alínea g) «Assistência à família: . . .»	1.661.437\$20	

Capítulo 7.º «Junta da Emigração»:

Artigo 155.º, n.º 3) «Transportes»	8.000\$00	
Artigo 157.º «Encargos administrativos», n.º 3) «Publicidade e propaganda»	10.000\$00	3:179.437\$20

Ministério da Justiça**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor»	131.000\$00	
---	-------------	--

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:**Supremo Tribunal de Justiça**

Artigo 69.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	3.500\$00	
---	-----------	--

**Policia Judicial
Directoria**

Artigo 117.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	12.000\$00	
--	------------	--

Subdirectorla de Lisboa

Artigo 127.º, n.º 3) «Transportes»	2.500\$00	
--	-----------	--

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Cadeia Penitenciária de Coimbra»:

Artigo 187.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» . . .	20.000\$00	
---	------------	--

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:**Direcção-Geral**

Artigo 266.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:		
Compensação de vencimentos nos termos do n.º 4.º do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 38 386, de 8 de Agosto de 1951:		
Vencimentos	600\$00	
Suplemento	540\$00	1.140\$00
Artigo 273.º, n.º 2) «Telefones»	1.200\$00	

Tribunal Central de Menores de Lisboa**Refúgio do Tribunal Central de Menores de Lisboa**

Artigo 279.º, n.º 1) «Móveis»	10.000\$00	
Artigo 281.º, n.º 1) «Impressos»	1.800\$00	

Reformatório da Guarda

Artigo 340.º, n.º 2) «Luz, . . .»	100.000\$00	
---	-------------	--

Capítulo 8.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 434.º «Despesas com o abono de família aos funcionários» :	25.000\$00	
---	------------	--

Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 436.º «Despesas de anos económicos findos»	30.000\$00	338.140\$00
---	------------	-------------

Ministério da Marinha**Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:****Direcção do Serviço do Material de Guerra e Tiro Naval**

Artigo 86.º, n.º 1), alínea a) «Energia eléctrica e gás para as secções de minas . . .» . . .	20.000\$00	
---	------------	--

Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações

Artigo 103.º, n.º 1) «Participações em cobranças . . .», alínea a) «Para pagamento de emolumentos pessoais . . .» . . .	35.000\$00	
---	------------	--

Direcção do Serviço de Abastecimentos

Artigo 113.º «Encargos administrativos»:		
N.º 1) «Artigos de equipamento»	700.000\$00	
N.º 2), alínea b) «Artigos de fardamento»	900.000\$00	1:655.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros**Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:**

Artigo 31.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .»	30.000\$00	
Artigo 32.º, n.º 1) «Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro»	500.000\$00	

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 40.º, n.º 1) «Despesas diversas das chancelarias dos consulados, . . .»	70.000\$00	
Artigo 46.º, n.º 2) «Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro e missões de estudo»	200.000\$00	

Capítulo 7.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 49.º «Despesas de anos económicos findos»	250.000\$00	1:950.000\$00
--	-------------	---------------

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 6.º, n.º 1) «Impressos»	2.000\$00	
Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, . . .»	2.000\$00	
Artigo 8.º «Despesas de comunicações»:		
N.º 2) «Telefones»	12.000\$00	
N.º 3) «Transportes»	7.000\$00	

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Direcção de Obras Públicas do distrito da Horta

Artigo 28.º, n.º 3) «Transportes» 3.508\$80

Pagadorias das obras públicas

Artigo 33.º, n.º 1) «Móveis» 3.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 56.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «Edifícios» 10.000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

Artigo 87.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 2.000\$00

Artigo 88.º, n.º 1) «Estudos e projectos, . . .» 10.500\$00

52.008\$80

Ministério do Ultramar

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 25.º, n.º 1), alínea a) «Energia eléctrica e água para todas as repartições . . .» 20.000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Administração Política e Civil»:

Artigo 33.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos» 2.500\$00

N.º 2) «Artigos de expediente . . .» 5.000\$00

27.500\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 5.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» 3.000\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 16.º, n.º 3), alínea a) «Gratificações ajudas de custo, transportes . . .» 1.250.000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Faculdade de Ciências

Artigo 255.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» 111.770\$50

Suplemento 55.886\$00

167.656\$50

Estabelecimentos diversos

Academia das Ciências de Lisboa

Artigo 467.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Prémios e condecorações» 500\$00

Instrução artística

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 628.º, n.º 2) «Subsídios reembolsáveis . . .», alínea a) «Despesas com a realização de espectáculos . . .» 50.000\$00

Bibliotecas e arquivos

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Artigo 653.º, n.º 3) «Transportes» 1.800\$00

Artigo 654.º, n.º 1) «Requisição de casa» 6.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Lical — Ensino lical — Liceus»:

Artigo 702.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho 5.000\$00

Liceu Rainha D. Leonor 3.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Direcção-Geral

Artigo 708.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea b) «Serviços docentes . . .» 10.000\$00

Ensino industrial e comercial

Escolas técnicas elementares, Industriais, comerciais e industriais-comerciais.

Artigo 761.º, n.º 1) «Do imóveis», alínea a) «Prédios urbanos — Escola Industrial e Comercial de Gondomar» 2.500\$00

Artigo 762.º, n.º 1) «Matérias-primas . . . — Escola Industrial e Comercial de Peniche» 500\$00

Artigo 763.º, n.º 2) «Luz, . . . — Escola Industrial e Comercial de Viana do Castelo» 1.000\$00

Artigo 764.º, n.º 3) «Transportes»:

Escola Industrial e Comercial de Silves 1.500\$00

Escola Comercial Patrio Prazeros, em Lisboa 3.000\$00

Artigo 766.º, n.º 2) «Despesas com a instalação de escolas — Escola Técnica Elementar Clara de Resende, no Porto» 88.900\$00

Ensino agrícola

Ensino elementar

Escola Prática de Agricultura Conde de S. Bento, de Santo Tirso

Artigo 804.º, n.º 2) «Luz, . . .» 500\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Ensino de preparação para o magistério primário — Escolas do magistério primário — Escola do Magistério Primário de Lisboa»:

Artigo 848.º, n.º 3) «Transportes» 1.000\$00

1:595.856\$50

Ministério da Economia

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Serviços centrais»:

Artigo 56.º, n.º 1) «Móveis» 31.761\$50

Artigo 61.º, n.º 1) «Participações em multas» 5.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas»:

Artigo 112.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo», alínea b) «Circunscrição Florestal do Funchal» 25.000\$00

N.º 2) «Despesas de deslocação, . . .», alínea b) «Circunscrição Florestal do Funchal» 25.000\$00

Capítulo 16.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 269.º «Despesa com o abono de família aos funcionários» 150.000\$00

Capítulo 19.º «Despesas em execução da Lei n.º 2 059, de 29 de Dezembro de 1952»:

Artigo 273.º-A «Colonização interna», n.º 3) «Para aplicação do 2.º escalão da participação concedida pelo Commissariado do Desemprego na execução do projecto de electrificação da Herdade de Pegões». 588.800\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil — Aeroporto de Santa Maria»:

Artigo 93.º, n.º 1) «Força motriz» 80.000\$00

Capítulo 8.º «Juntas autónomas dos portos»:

Artigo 136.º, n.º 1) «Subsídios às juntas autónomas . . . »:

Alínea a) «Junta Autónoma dos Portos do Norte — Viana do Castelo» . . . 100.000\$00

Alínea b) «Junta Autónoma do Porto de Aveiro» . . . 400.000\$00

Alínea c) «Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz» 90.000\$00

Alínea d) «Junta Autónoma do Porto de Setúbal» . . . 700.000\$00

Alínea e) «Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve»:

Portimão 270.000\$00

Lagos 270.000\$00

Alínea f) «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve — Faro-Olhão» 250.000\$00

Alínea g) «Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira» 500.000\$00

Alínea h) «Junta Autónoma dos Portos do distrito de Ponta Delgada» 270.000\$00

Alínea i) «Junta Autónoma dos Portos do distrito de Angra do Heroísmo» . . . 700.000\$00

825.561\$50

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor»:

Despesas com a reparação e manutenção do automóvel do Ministro . . . 20.000\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Delegações»:

Artigo 36.º, n.º 3) «Transportes» 20.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações»:

Artigo 65.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, . . . » 6.000\$00

Artigo 69.º, n.º 1) «Luz, . . . » 3.000\$00

Artigo 70.º, n.º 2) «Telefones» 4.000\$00

Artigo 72.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Subsídio para as despesas com a reunião em Lisboa da Comissão de Peritos para a Política Social dos Territórios não Metropolitanos (B. I. T.)» 244.000\$00

297.000\$00

17:770.355\$80

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial» 1:700.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 54.º «Peritos veterinários» 15.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 72.º «Serviços radiotelegráficos» 35.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 88.º «Diversas receitas não classificadas» 608.800\$00

Capítulo 4.º, artigo 89.º «Multas» 5.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 194.º «Reembolso das dotações concedidas à Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha para aquisição de géneros e artigos de fardamento» 900.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 225.º «Reembolso dos vencimentos e mais remunerações do pessoal da Circunscrição Florestal do Funchal» . . . 50.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 237.º «Instituto de Assistência à Família» 1:661.437\$20

Capítulo 8.º, artigo 264.º «Teatro Nacional de S. Carlos (receita a entregar para contrapartida de despesas com espectáculos além do subsídio concedido)» 50.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 289.º «Junta Autónoma dos Portos do Norte — Viana do Castelo» 100.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 290.º «Junta Autónoma do Porto de Aveiro» . . . 400.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 291.º «Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz» 90.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 292.º «Junta Autónoma do Porto de Setúbal» . . . 700.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 293.º «Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve»:

Portimão 270.000\$00

Lagos 270.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 294.º «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve — Faro-Olhão» . . . 250.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 295.º «Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira» 500.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 296.º «Junta Autónoma dos Portos do distrito de Ponta Delgada» 270.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 297.º «Junta Autónoma dos Portos do distrito de Angra do Heroísmo» 700.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 300.º «Produto da venda de títulos, . . . » 2:276.485\$50

10:851.722\$70

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 1:461.400\$00

Capítulo 2.º, artigo 12.º, n.º 1) 8.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 1) 47.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 60.º, n.º 1) 41.200\$00

Capítulo 3.º, artigo 170.º, n.º 1) 164.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 181.º, n.º 1) 348.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 181.º, n.º 2), alínea b) 107.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 181.º, n.º 2), alínea c) 176.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 184.º, n.º 1), alínea b) 20.666\$30

Capítulo 4.º, artigo 194.º, n.º 1) 5.000\$00

Capítulo 10.º, artigo 246.º, n.º 1) 14.000\$00

2:392.266\$30

Ministério do Interior

Capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 2), alínea a) 500.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 70.º, n.º 1) . .	200.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 83.º, n.º 1) . .	800.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 151.º, n.º 1), alí- nea a)	2.500\$00	
Capítulo 7.º, artigo 151.º, n.º 1), alí- nea c)	8.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 152.º, n.º 2), alí- nea a)	5.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 153.º, n.º 2) . .	2.500\$00	1:518.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 77.º, n.º 1) . .	30.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 121.º, n.º 1) . .	2.500\$00	
Capítulo 5.º, artigo 266.º, n.º 1) . .	1.140\$00	
Capítulo 5.º, artigo 283.º, n.º 3), alí- nea b)	1.800\$00	
Capítulo 5.º, artigo 284.º, n.º 1) . .	10.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 323.º, n.º 1) . .	25.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 435.º, n.º 1) . .	16.700\$00	87.140\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 82.º, n.º 2), alínea c)	20.000\$00
--	------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 25.º, n.º 1)	1:050.000\$00
---	---------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 2)	7.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 3)	3.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alí- nea a)	16.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 96.º, n.º 1)	12.500\$00	
Capítulo 11.º, artigo 110.º	3.508\$80	52.008\$80

Ministério do Ultramar

Capítulo 7.º, artigo 59.º, n.º 1), alínea a)	27.500\$00
--	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 217.º, n.º 1)	167.656\$50	
Capítulo 3.º, artigo 226.º, n.º 1)	200.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 236.º, n.º 1)	150.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 245.º, n.º 1), alí- nea a)	10.800\$00	
Capítulo 3.º, artigo 383.º, n.º 1)	150.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 419.º, n.º 1)	200.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 429.º, n.º 1)	200.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 449.º, n.º 1)	150.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 462.º, n.º 1)	500\$00	
Capítulo 5.º, artigo 713.º, n.º 3), alí- nea b)	10.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 725.º, n.º 1)	200.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 767.º, n.º 2), alí- nea a)	8.500\$00	
Capítulo 5.º, artigo 767.º, n.º 2), alí- nea b)	8.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 801.º, n.º 1), alí- nea a)	500\$00	
Capítulo 6.º, artigo 814.º, n.º 1)	1.000\$00	1:456.956\$50

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 40.º, n.º 1)	150.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 7), alí- nea a)	18.761\$50	
Capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 7), alí- nea b)	12.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 68.º, n.º 1)	1.000\$00	181.761\$50

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 83.º, n.º 2)	12.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 104.º, n.º 1)	68.000\$00	80.000\$00

**Ministério das Corporações
e Previdência Social**

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 2), alí- nea a)	20.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 33.º, n.º 1), alí- nea a)	20.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 67.º, n.º 1), alí- nea a)	7.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 1)	6.000\$00	53.000\$00
		17:770.355\$80

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos abaixo designados:

Das receitas do Estado

Ao desenvolvimento da rubrica do artigo 300.º, capítulo 9.º, é feito o seguinte aditamento:

... e subsídios ao Fundo de Fomento Nacional (Decreto-Lei n.º 38 244, de 9 de Maio de 1951).

Do Ministério da Justiça

A observação (a) aposta à verba do n.º 1) «Alimentação, ...» do artigo 222.º, capítulo 4.º, passa a ter a seguinte redacção:

Inclui a importância de 49.488\$ para vestuário e calçado.

À dotação do n.º 2) «Luz, ...» do artigo 340.º, capítulo 5.º, reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, é aposta a seguinte observação:

(c) Desta importância 100.000\$ destinam-se ao pagamento dos encargos com a electrificação do Reformatório.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (b) afecta à dotação do n.º 2) «Despesas com a instalação de escolas» do artigo 766.º, capítulo 5.º, reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, passa a ser redigida da seguinte forma:

300.000\$ destinam-se, em partes iguais, para instalação e funcionamento das Escolas Industriais e Comerciais de Abrantes e Elvas, criadas pelo Decreto-Lei n.º 39 267, de 7 de Julho de 1953, e 88.900\$ destinam-se à instalação, funcionamento, obras de adaptação e encargos com rendas do edifício da Escola Técnica Elementar Clara de Resende.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1953. — FRANCISCO HIGINIO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.